



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 47/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, com sede na Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº **03/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS 4º E 5º ANOS, E COORDENADORES DAS ESCOLAS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – deverão ser disponibilizadas vagas para todos os professores do 3º e 4º anos e coordenadores das escolas municipais, conforme proposta da AMOP, para capacitação no decorrer do ano 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 6.052,48 (Seis mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados conforme realização da capacitação, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

**10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**10.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.39.00 (141) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 103.

3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 104.

3.3.90.39.00 (143) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 107.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo do presente contrato é até 31/12/2018.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;  
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital de Inexigibilidade e neste contrato e são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

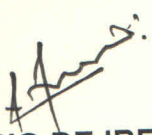
# IBEMA


RESILIENTE



eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 11/04/2018.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: CPF: 313.957.679-04

  
AMOP - A. DOS MUN. DO OESTE DO PR  
Anderson Bento Maria  
CPF: 955.152.839-53

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
Neiva Terezinha Chaves Leite  
Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, com sede na Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel – Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS 4º E 5º ANOS, E COORDENADORES DAS ESCOLAS.

PREÇO - R\$ 6.052,48 (Seis mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

DATA DO CONTRATO: 11/04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 03 /2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Página 1 de 3

Publicado em 3 de maio de 2018 às 8:00  
Edição Ordinária - Nº 069/2018 - Atos do Poder Executivo  
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP  
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2018.05.03 08:16:50 -03'00'



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO  
PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, com sede na Rua  
Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel – Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS 4º E 5º ANOS, E  
COORDENADORES DAS ESCOLAS.

PREÇO - R\$ 6.052,48 (Seis mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito  
centavos).

DATA DO CONTRATO: 11/04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 03 /2018